

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 22 de Janeiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1913/2016

Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Município de Mangueirinha e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2015, em conformidade com a data base fixada pela Lei Municipal n.º 1.771 de 02 de julho de 2013, que serão acrescidos ao vencimento base referência do Quadro Único de Pessoal do Município.

Art. 2.º A revisão salarial de que trata o artigo anterior abrangerá os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3.º A revisão salarial de que trata o Art. 1º desta Lei será aplicada a partir 1.º de janeiro de 2016.

Art. 4.º A revisão de que trata esta Lei será concedida somente aos servidores de que trata a Lei 1.788 de 30 de setembro de 2013, devidamente observado o teor do Art. 37 da Lei Municipal 1.906 de 31 de dezembro de 2015.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

Cod172190